



DIÁRIO ELETRÔNICO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
assessorialegislativa@mprs.mp.br

Porto Alegre, 06 de junho de 2019.

Edição n. 2628

**Nesta Edição:**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Atos Normativos.....	2
Boletins.....	5

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

Boletins de Pessoal.....	5
Súmulas de Contratos.....	6
Editais.....	7

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

Boletins.....	7
---------------	---

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Avisos.....	8
-------------	---

**FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**

Atas.....	10
-----------	----



---

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

---

**PROVIMENTO N. 30/2019 – PGJ**

Dispõe sobre a regulamentação do acordo de leniência no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público, na forma do art. 127 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como é sua função, conforme o art. 129, inc. III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que o art. 16 da Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), autorizou a celebração de acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos lesivos à administração pública prevista no art. 5.º da referida lei, nas hipóteses em que, uma vez reparado o dano, haja a identificação dos agentes perpetuadores do ilícito;

**CONSIDERANDO** que o art. 31 da Lei Estadual n. 15.228 (Lei Anticorrupção Estadual), de 25 de setembro de 2018, dispõe que “o acordo de leniência celebrado com a participação da Procuradoria-Geral do Estado em conjunto com o Ministério Público poderá dispor sobre o não ajuizamento ou desistência das ações que versem sobre os objetos previstos nesta Lei, na Lei Federal n. 8.666/93 e na Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, observados os trâmites legais e regimentais existentes”;

**CONSIDERANDO** que o parágrafo único do art. 31 da Lei Estadual n. 15.228 (Lei Anticorrupção Estadual), de 25 de setembro de 2018, dispõe que “a eficácia do acordo firmado com o Ministério Público dependerá de homologação do arquivamento do respectivo expediente investigatório pelo Conselho Superior do Ministério Público(...) e, (...), em se tratando de ações já ajuizadas, da respectiva homologação judicial”;

**CONSIDERANDO** que o art. 34 da Lei Estadual n. 15.228/2018 prevê que “uma vez cumprido o acordo de leniência (...) serão declarados em favor da pessoa jurídica signatária, nos termos previamente definidos no acordo, os seguintes efeitos:

I - isenção da publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora;

II - isenção da proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicos e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo Poder Público; e

III - redução do valor final da multa aplicável”;

**CONSIDERANDO** que o acordo de leniência, mediante a observância de critérios legais, reprimidos neste ato, além das vantagens decorrentes da celeridade e da eficiência, possibilita a alavancagem da investigação e a obtenção de resultado similar ou até mesmo superior àquele que, potencialmente, poderia ser obtido em Juízo,

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

**Art. 1.º** Os órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, com atribuição em matéria de defesa do patrimônio público, poderão celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos contra a Administração Pública, definidos na Lei n. 12.846, de 1.º de agosto de 2013, e dos atos ilícitos previstos na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou de algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado.

§ 1.º Nos casos em que além do ato lesivo à administração pública, estiver caracterizado ato de improbidade administrativa, o acordo de leniência poderá versar, em relação à pessoa jurídica, também sobre o objeto previsto na Lei n. 8.429/92.

§ 2.º O acordo de leniência, nos casos de ato lesivo à administração pública estadual direta ou indireta praticado por pessoa jurídica, poderá ser realizado com a participação da Procuradoria-Geral do Estado, dispondo sobre o não ajuizamento ou desistência das ações que versem sobre os objetos previstos na Lei n. 12.846/2013 e na Lei n. 8.666/93.

**Art. 2.º** O acordo regulado por este Provimento poderá ser celebrado tanto na fase extrajudicial quanto na fase judicial, visando:

I – à aplicação célere e proporcional das respectivas sanções, com base nos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da eficiência, desde que se mostre suficiente para sua prevenção e repressão; ou

II – a constituir meio de obtenção de provas, em qualquer ato praticado contra a Administração Pública previsto na Lei n. 12.846/2013 ou ato ilícito previsto na Lei n. 8.666/93, desde que o beneficiado pela composição colabore efetivamente com as investigações e com o processo, quando for o caso, propiciando a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração.

**Parágrafo único.** A celebração do acordo de leniência com o Ministério Público não afasta, necessariamente, eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal pelo mesmo fato, nem importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no termo.

**Art. 3.º** A apresentação da proposta de acordo de leniência poderá ser realizada na forma escrita ou oral e deverá conter a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e incluirá ainda, no mínimo, a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber, o resumo da prática supostamente ilícita e a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

**Parágrafo único.** Caberá ao órgão do Ministério Público avaliar a vantagem e procedência da proposta da empresa em face da possibilidade de propositura de eventuais ações judiciais.



**Art. 4.º** A pessoa jurídica que pretenda celebrar acordo de leniência deverá:

I - ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;

II - ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo a partir da data da propositura do acordo;

III - admitir sua participação nos fatos;

IV - assumir o compromisso de dizer a verdade e não omitir nenhum fato ou dado de que tenha conhecimento, de forma a cooperar plena e permanentemente com as investigações e com eventual processo judicial, em qualquer esfera de responsabilização, inclusive a criminal, e comparecer, sob suas expensas e sempre que solicitada, aos atos processuais, até o seu encerramento;

V - fornecer informações, documentos e elementos que comprovem o ato lesivo à administração pública;

VI - identificar os demais agentes públicos, particulares e empresas envolvidas no ato lesivo à administração pública, quando houver, e propiciar a obtenção célere de elementos que comprovem a autoria do ilícito em apuração;

VII - descrever detalhadamente o conteúdo da cooperação para a apuração do ato lesivo, relacionando, inclusive, os documentos e outros meios de provas a serem apresentados;

VIII - assumir compromisso de implementação ou melhoria dos seus mecanismos internos de integridade.

**Art. 5.º** Após as tratativas iniciais com a pessoa jurídica sobre os fatos ilícitos, autores envolvidos e provas a serem apresentadas, que ainda não sejam de conhecimento do Ministério Público, uma vez estabelecida a necessidade e oportunidade da avença para as investigações, o início das negociações sobre as cláusulas do acordo deverá ser precedido pela assinatura de "Termo de Confidencialidade", a ser autuado em separado como "Procedimento Administrativo", com o assunto "acordo de leniência", e distribuído por dependência ao inquérito civil ou procedimento preparatório que tiver sido anteriormente instaurado para apurar os fatos, se houver.

§ 1.º O Procedimento Administrativo deverá ser mantido em sigilo durante toda a fase de negociação e, após a assinatura, até o momento fixado no acordo como próprio para o levantamento do sigilo.

§ 2.º A assinatura do Termo de Confidencialidade deverá ser comunicada ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 03 (três) dias.

§ 3.º A realização de todas as reuniões deverá ser registrada nos autos do Procedimento Administrativo do acordo de leniência, com as informações sobre data, lugar, participantes e breve sumário dos assuntos tratados.

§ 4.º O beneficiário deverá estar assistido por advogado em todos os atos e tratativas relativos ao Acordo de Leniência.

§ 5.º O acordo de leniência, por parte da pessoa jurídica, deverá ser firmado por quem tiver por lei, regulamento, disposição estatutária ou contratual, poderes de representação extrajudicial daquela, ou por procurador com poderes especiais outorgados pelo representante.

§ 6.º Tratando-se de empresa pertencente a grupo econômico, deverá assinar o representante legal da pessoa jurídica controladora à qual esteja vinculada, sendo admissível a representação por procurador com poderes especiais outorgados pelo representante.

**Art. 6.º** A iniciativa para a celebração do acordo de leniência caberá ao Ministério Público ou ao responsável pelo ilícito.

§ 1.º A pessoa proponente declarará expressamente que foi orientada a respeito de seus direitos, garantias e deveres legais, e de que o não atendimento às determinações e solicitações do Ministério Público durante a etapa de negociação implicará na desistência da proposta.

§ 2.º Sempre que possível, as tratativas serão registradas por meios audiovisuais, assegurado o devido sigilo.

**Art. 7.º** A celebração do acordo de leniência deverá observar as seguintes condições:

I - o compromisso de ter cessado completamente o envolvimento no ato ilícito;

II - a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do ato ilícito indicarem que a solução adotada apresenta-se suficiente para sua prevenção e repressão;

III - o compromisso de comparecimento perante o Ministério Público ou em Juízo, às próprias expensas, sempre que necessário;

IV - o compromisso de reparar o dano, restituir totalmente o produto do enriquecimento ilícito, perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, quando for o caso;

V - considerada a espécie e a gravidade do ato ilícito praticado, cumulação das medidas previstas neste artigo com pelo menos uma das condições previstas no art. 8.º deste Provimento;

VI - o compromisso do cumprimento das obrigações que, diante das circunstâncias do caso concreto, reputem-se necessárias para assegurar o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos e o monitoramento eficaz dos compromissos firmados na composição;

VII - o estabelecimento de prazo razoável para o cumprimento do quanto avençado;

VIII - o estabelecimento de multa cominatória para a hipótese de descumprimento das obrigações pactuadas;

IX - oferecimento de garantias do cumprimento, quando for o caso, dos compromissos de pagamentos de prestação pecuniária, do ressarcimento do dano e da transferência de bens, direitos e/ou valores, em conformidade com a extensão do pactuado;

X - a manutenção ou a instituição da indisponibilidade de bens suficientes para garantir o ressarcimento ao erário e eventual multa civil pactuada.

**Parágrafo único.** Os interessados serão informados dos requisitos necessários para a sua celebração, assim como das consequências de seu descumprimento, sendo também cientificados de que a composição celebrada com o Ministério



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 06 de junho de 2019.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2628

Público não impede a ação de outros legitimados, nem afasta as consequências penais decorrentes do mesmo fato, salvo se houver colaboração premiada nesse sentido, naquela seara.

**Art. 8.º** Tendo como parâmetro a extensão do dano e/ou o grau de censura da conduta do compromissário, bem como visando assegurar o respeito ao comando da Lei n. 12.846/2013, o acordo de leniência terá, ainda, uma ou mais das seguintes condições:

I – multa, que terá por base os limites e parâmetros estabelecidos no Decreto federal n. 8.420/15, observado o disposto no art. 15, inc. III, deste Provimento;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – adoção, aplicação ou aperfeiçoamento de programa de integridade;

IV- perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração.

**Parágrafo único.** Cumulativamente com uma ou mais das condições previstas nos incisos anteriores, poderão também ser avençadas outras obrigações de fazer ou não fazer que se revelem pertinentes ao caso e não sejam defesas em lei.

**Art. 9.º** Do instrumento do acordo de leniência constará obrigatoriamente:

I - a descrição da prática denunciada, com delimitação dos fatos e atos abrangidos, incluindo a identificação dos participantes que a pessoa jurídica tenha conhecimento e o relato de suas respectivas participações no suposto ilícito, com a individualização das condutas;

II - a confissão da participação da pessoa jurídica no suposto ilícito, com a individualização de sua conduta, e a declaração no sentido de ter cessado completamente o seu envolvimento, antes ou a partir da data de propositura do acordo, comprometendo-se, ainda, a dizer a verdade e não omitir nenhum fato ou dado de que tenha conhecimento;

III - a lista com as informações, elementos de prova e documentos fornecidos ou que a pessoa jurídica se obriga a fornecer, com o intuito de demonstrar a existência da prática denunciada, com o prazo para a sua disponibilização;

IV- previsão de perda dos benefícios pactuados, em caso de descumprimento do acordo;

V- a natureza de título executivo extrajudicial do instrumento do acordo;

VI- a adoção, aplicação ou aperfeiçoamento de programa de integridade;

VII- o prazo e a forma de acompanhamento do cumprimento das condições nele estabelecidas.

**Art. 10.** Assinado o acordo de leniência, o Procedimento Administrativo no qual estiver juntado deverá ser encaminhado, juntamente com promoção esclarecendo os termos do acordo, inclusive a fórmula de cálculo dos valores e multas acordadas, ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, garantindo-se o necessário sigilo.

§ 1.º A eficácia do acordo de leniência firmado na fase extrajudicial dependerá de homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2.º Caso as negociações sejam realizadas em conjunto com outros órgãos, os acordos deverão ser lavrados em instrumentos independentes, a fim de viabilizar o encaminhamento aos respectivos órgãos de controle e revisão.

§ 3.º O Conselho Superior do Ministério Público verificará a regularidade, legalidade e pertinência do ato jurídico para homologação.

§ 4.º Ocorrendo a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, os autos serão restituídos à origem, para o acompanhamento do cumprimento das cláusulas do acordo de leniência.

**Art. 11.** O Acordo de Leniência tomado na fase judicial será submetido à homologação do respectivo juízo, sem necessidade de comunicação pelo órgão de execução ao Conselho Superior do Ministério Público.

**Art. 12.** A qualquer momento que anteceda a celebração do acordo de leniência, a pessoa proponente poderá desistir da proposta ou o Ministério Público poderá rejeitá-la.

**Parágrafo único.** A desistência da proposta ou sua rejeição:

I – não importará em reconhecimento da prática do ato ilícito investigado;

II – acarretará a devolução dos documentos apresentados durante a negociação, sem retenção de cópias, à pessoa jurídica proponente; e

III – impedirá a utilização das provas fornecidas pelo beneficiário exclusivamente em seu desfavor, exceto quando o Ministério Público tiver acesso a elas por outros meios.

**Art. 13.** No caso de descumprimento do acordo de leniência:

I - a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo com o Ministério Público pelo prazo de 3 (três) anos, contados do conhecimento do referido descumprimento;

II - haverá o vencimento antecipado das parcelas não pagas e serão executados:

a) o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas; e

b) os valores pertinentes aos danos e ao enriquecimento ilícito;

III - será instaurado ou retomado o procedimento investigatório referente aos atos e fatos incluídos no acordo, ou ajuizada ou retomada a ação civil pública, conforme o caso, sem prejuízo de utilização das informações prestadas e dos documentos fornecidos pelo responsável pelo descumprimento da composição.

**Parágrafo único.** Além das consequências obrigatórias, previstas no *caput* deste artigo, poderão ser estabelecidas, consensualmente, no acordo de leniência, sanções adicionais para o descumprimento da avença por parte da pessoa jurídica beneficiária.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 06 de junho de 2019.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2628

**Art. 14.** Cumpridas as condições estabelecidas, o compromisso ou acordo será declarado definitivamente adimplido mediante ato do membro do Ministério Público.

**Parágrafo único.** O procedimento administrativo de acompanhamento do cumprimento do acordo de leniência deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

**Art. 15.** Uma vez cumprido o acordo de leniência pela pessoa jurídica colaboradora, serão declarados em seu favor, nos termos previamente firmados no acordo, os seguintes efeitos, previstos no art. 34 da Lei estadual n. 15.228/18:

I - isenção da publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora;

II - isenção da proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicos e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo Poder Público; e

III - redução do valor final da multa aplicável.

**Art. 16.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 05 de junho de 2019.

**FABIANO DALLAZEN**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**PROVIMENTO N. 31/2019 - PGJ**

Declara Hóspede Oficial do Estado e dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FABIANO DALLAZEN**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado, o artigo 4.º, § 5.º, e o art. 25, inc. XX, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**RESOLVE**, tendo em vista o que consta no PR.01358.00020/2019-2, editar o seguinte PROVIMENTO:

**Art. 1.º** É declarado Hóspede Oficial do Estado, nos dias 09 a 11 de junho de 2019, André Lemes da Silva, Técnico em Assuntos Educacionais na Universidade Federal do Rio Grande - FURG, que participará do "Curso de Implantação do Sistema Próprio de Ensino e Gestão Democrática", no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAFF, em Porto Alegre, na qualidade de facilitador.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes da execução do presente Provimento dizem respeito à passagem terrestre, traslado, hospedagem e alimentação, e correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

**Art. 3.º** Este Provimento entra em vigor na data de sua

publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 04 de junho de 2019.

**FABIANO DALLAZEN**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**BOLETIM N. 195/2019**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**NOMEAR**

- pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01 de junho de 2019, o Procurador de Justiça, Dr. ALTAMIR FRANCISCO ARROQUE, para exercer as funções de Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível (Port. 1898/2019).

- pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01 de junho de 2019, o Procurador de Justiça, Dr. RICARDO DA SILVA VALDEZ, para exercer as funções de Coordenador Substituto da Procuradoria de Justiça Cível (Port. 1899/2019).

- pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01 de junho de 2019, o Procurador de Justiça, Dr. FÁBIO ROQUE SBARDELLOTTO, para exercer as funções de Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal (Port. 1900/2019).

- pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01 de junho de 2019, o Procurador de Justiça, Dr. RENOIR DA SILVA CUNHA, para exercer as funções de Coordenador Substituto da Procuradoria de Justiça Criminal (Port. 1901/2019).

- pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01 de junho de 2019, a Procuradora de Justiça, Dra. MARISA LARA ADAMI DA SILVA, para exercer as funções de Coordenadora da Procuradoria de Justiça com Atuação Especializada em Infância e Juventude, Educação, Família e Sucessões (Port. 1902/2019).

- pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01 de junho de 2019, a Procuradora de Justiça, Dra. HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO, para exercer as funções de Coordenadora Substituta da Procuradoria de Justiça com Atuação Especializada em Infância e Juventude, Educação, Família e Sucessões (Port. 1903/2019).

**DESIGNAR**

- para Ordenadores de Despesas desta Procuradoria-Geral de Justiça, para o exercício econômico-financeiro de 2019, ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES, Diretor-Geral, ID n. 1659944 como titular e, em seus impedimentos legais e eventuais, o servidor CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA, Assessor de Direção-Geral, ID n. 3432661 e/ou a servidora DANIELA FETTERMANN SCHULTZ, Supervisor, ID n. 3428648, e/ou o servidor JOSÉ LUIZ DA SILVA ARAÚJO, Assessor Superior II, ID n. 1183044, e/ou a servidora PAULA EMILIA BRUSAFERRO, Assessor Superior II, ID n. 1439677, relativamente às unidades orçamentárias a seguir: 09.01 – Procuradoria-Geral de Justiça; 09.33 – Encargos Gerais do Ministério Público; 09.76 – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados; 09.79 – Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público; 09.40 - Unidade Previdenciária Descentralizada - UPD-MP (Port. 1969/2019).



- os Ordenadores de Despesas, ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES, Diretor-Geral, ID n. 1659944, e, nos seus impedimentos legais e eventuais, o servidor CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA, Assessor de Direção-Geral, ID n. 3432661, e/ou a servidora DANIELA FETTERMANN SCHULTZ, Supervisor, ID n. 3428648, e/ou o servidor JOSÉ LUIZ DA SILVA ARAÚJO, Assessor Superior II, ID n. 1183044, e/ou a servidora PAULA EMILIA BRUSAFERRO, Assessor Superior II, ID n. 1439677, para movimentar as contas correntes da Procuradoria-Geral de Justiça no Banco do Brasil e no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL no exercício econômico-financeiro de 2019 (Port. 1970/2019).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 06 de junho de 2019.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,

Promotor de Justiça,

Chefe de Gabinete.

---

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

**BOLETIM N. 196/2019**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**DESIGNAR**, nos termos do Provimento n. 50/2015 e de acordo com as Leis Estaduais n. 11.732/02 e 12.279/05:

- pelo período de 12 meses, a contar do dia 22/04/2019, LETÍCIA SEIBEL SIQUEIRA, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão n. 1044, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 1335/2019).

- pelo período de 12 meses, a contar do dia 15/04/2019, KAMILA BATISTA DA SILVA, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão n. 1045, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 1336/2019).

- pelo período de 12 meses, a contar do dia 16/05/2019, FELIPE CHEMELLO PIRES, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão n. 1057, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 1798/2019).

- pelo período de 6 meses, a contar do dia 23/05/2019, JEAN PIOVESAN FASSINI, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão n. 1058, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 1923/2019).

**REVOGAR**

- a contar do dia 16/05/2019, a Portaria n. 2801/2018, que designou FELIPE CHEMELLO PIRES, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, na modalidade "serviço voluntário cidadão", tendo em vista Termo de Distrato datado de 16/05/2019 (Port. 1797/2019).

- a contar do dia 06/04/2019, a Portaria n. 2952/2018, que designou ANDRÉ GUILHERME ALVES RENNERT, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, na modalidade "serviço voluntário cidadão", tendo em vista

Termo de Distrato datado de 06/04/2019 (Port. 1924/2019).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 06 de junho de 2019.

**BENHUR BIANCON JUNIOR**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**BOLETIM N. 197/2019**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**EXONERAR**

- a pedido, a contar de 06 de junho de 2019, o servidor TIAGO BISCOLI DE PIZZOL, ID n. 3449920, do cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, classe "O", deste Órgão (Port. 1880/2019).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 06 de junho de 2019.

**BENHUR BIANCON JUNIOR**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO  
PROCEDIMENTO N.1358.000.044/2019**

**CONTRATADA:** AOVIS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S/A; **OBJETO:** aquisição de 03 licenças rotativas de acesso à plataforma de "cursos online Alura" para a participação de 12 servidores em 17 cursos; **VALOR TOTAL:** R\$ 5.400,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.40/4020; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, *caput*, da Lei Federal n. 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 04 de junho de 2019, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Benhur Biancon Junior.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 05 de junho de 2019.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**PROCESSO N. 2437-0900/14-3  
CONTRATO N. UAJ N. 036/2015**

Pela presente, torna-se **SEM EFEITO** a **SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL**, publicada na página 02 do Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul de 04 de junho de 2019.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 04 de junho de 2019.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL  
PROCESSO N. 2437-0900/14-3  
CONTRATO N. UAJ N. 036/2015**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal do contrato constante do processo em epígrafe, o servidor José Adriano Ribeiro DÁvila, e como seu substituto, o servidor



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 06 de junho de 2019.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2628

Mario Airton Garcia Menna.  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 04 de junho de 2019.  
**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**SÚMULA DO TERMO DE CONVÊNIO**  
**PROCESSO PR.01075.07083/2010-4**

**PARTES:** O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n. 93.802.833/0001-57 e a Universidade Comunitária da Região de Chapecó – UNOCHAPECÓ, CNPJ n. 82.804.642/0001-08; **OBJETO:** Celebração de Termo de Convênio entre as partes objetivando regulamentar o desenvolvimento de programa de estágio, fins de propiciar treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano; **PRAZO:** 5 (cinco) anos; **DATA DA ASSINATURA:** 13/05/2018; Benhur Biancon Junior, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Taiz Regina Balardin Antonini, Coordenadora do Setor de Estágios e Monitorias.  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 05 de junho de 2019.

**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE**  
**DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO**  
**PROCEDIMENTO N. 01358.000.056/2019**

**CONTRATADO:** MÁRCIA ADRIANA DE CARVALHO;  
**OBJETO:** Contratação da profissional para ministrar o Curso “Implantação do Sistema Próprio de Ensino e Gestão Democrática”. **VALOR TOTAL:** R\$ 3.240,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3935; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso II, § 1º c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n. 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 05 de junho de 2019, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Benhur Biancon Junior.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 05 de junho de 2019.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE**  
**DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO**  
**PROCEDIMENTO N. 00005.000.030/2019**

**CONTRATADA:** IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.; **OBJETO:** Renovação de assinaturas anuais dos seguintes produtos: Revista Síntese Trabalhista e Previdenciária; Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil; e Revista Síntese de Estudos Tributários. **VALOR TOTAL:** R\$ 3.670,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3903; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993; **RATIFICAÇÃO** em 04 de junho de 2019, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Benhur Biancon Junior.  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 06 de junho de 2019.  
**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE**  
**DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO**  
**PROCEDIMENTO N. 00575.000.004/2019**

**CONTRATADA:** INSOFT4 INFORMÁTICA LTDA.; **OBJETO:** prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e consultoria do Sistema Pontosoft. **VALOR TOTAL:** R\$ 79.535,04; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Naturezas das Despesas/Rubricas 3.3.90.40/4007 e 3.3.90.35/3502; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993; **RATIFICAÇÃO** em 04 de junho de 2019, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Benhur Biancon Junior.  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 06 de junho de 2019.  
**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**SÚMULA DO 2º ADITIVO AO CONTRATO**  
**DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**DE ENGENHARIA N. 189/2018**  
**PROCEDIMENTO N. 02405.000.251/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS N. 013/2018**

**CONTRATADA:** ALFA SUL ENGENHARIA LTDA.; **OBJETO:** crescer, ao objeto do ajuste, materiais, resultando no acréscimo, ao preço total, da quantia de R\$ 2.478,74 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 65, inciso I, alínea “a” e § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 05 de junho de 2019.  
**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**EDITAL N. 120/2019**  
Resultado do Edital n. 115/2019  
**REMOÇÃO DE OFICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
(DEMP 28/05/2019)

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR**, faz público que, tendo em vista o que consta no PR.00576.00376/2019-6, encontra-se disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos ([http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais\\_remocao/](http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/)) e na internet ([https://www.mprs.mp.br/editais\\_remocao/](https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/)), o resultado da remoção referente ao Edital n. 115/2019.  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 06 de junho de 2019.  
**BENHUR BIANCON JUNIOR**,  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**EDITAL N. 121/2019**  
**REMOÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR**, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos ([http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais\\_remocao/](http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/)) e na internet ([https://www.mprs.mp.br/editais\\_remocao/](https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/)), a divulgação da(s) localidade(s) com oferecimento de vaga(s) para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.  
Os prazos e critérios deste processo de remoção estão



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 06 de junho de 2019.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2628

regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 06 de junho de 2019.

**BENHUR BIANCON JUNIOR**,  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

---

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

---

**BOLETIM N. 31/2019**

**A COORDENADORA DO CAO DO CONSUMIDOR E DA ORDEM ECONÔMICA** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01738.000.577/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Casca. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: André Luis Negrão Duarte. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Casca. OBJETO: Acompanhar as medidas administrativas tomadas pelo Município de Ciriaco para garantir a potabilidade da água fornecida aos municípios. INVESTIGADO(S): Município de Ciriaco. LOCAL DO FATO: Ciriaco.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01694.000.134/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Itaqui. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fernando Gonzalez Tavares. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaqui. OBJETO: Apurar possível formação de cartel e cobrança de preços abusivos pelos postos de combustíveis, nesta Cidade. INVESTIGADO(S): Posto Ipiranga de Itaqui, Posto BR, Posto Pescador Saara. LOCAL DO FATO: Itaqui.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01694.000.499/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Itaqui. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fernando Gonzalez Tavares.

CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaqui. OBJETO: Verificar o descumprimento da Lei Municipal n. 3.936/13, que estabeleceu tempos máximos de atendimento aos clientes, pelos estabelecimentos bancários localizados no Município de Itaqui. INVESTIGADO(S): Banco do Brasil de Itaqui. LOCAL DO FATO: Itaqui.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00832.000.238/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Gustavo de Azevedo e Souza Munhoz. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. OBJETO: Embalar e comercializar farinha de trigo marca Fidalga com disparidade de tipo (Auto de Infração 1197/32/2016). INVESTIGADO(S): Moinho Estrela Ltda. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00832.000.161/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Gustavo de Azevedo e Souza Munhoz. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. OBJETO: Realizou empréstimo pessoal, mas em seu contracheque está sendo descontado como saúde pois ultrapassou o limite para empréstimo. INVESTIGADO(S): Municred Saúde Topmed. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01864.000.341/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sananduva. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Claudia Lucia Bonetti. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sananduva. OBJETO: Referente Operação Forta Tarefa Alimentar, realizada no supermercado Tio João. INVESTIGADO(S): Ademir Costa. LOCAL DO FATO: Sananduva.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 05 de Junho de 2019.

**CAROLINE VAZ**,  
Coordenadora do CAO do Consumidor e da Ordem Econômica.  
De acordo,  
**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, em exercício.

---

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

**EDITAL**

**FAÇO PÚBLICO**, CUMPRINDO DETERMINAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe o artigo 15, § 2º, combinado com o artigo 62, ambos da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e o Provimento n. 08/2002, publicado no Diário Oficial da Justiça de 19 de fevereiro de 2002, que se encontram vagos os cargos abaixo elencados, na forma de provimento e critério abaixo relacionados:





Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 06 de junho de 2019.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2628

EDITAL	NÚMERO EXPEDIENTE	FORMA DE PROVIMENTO	CRITÉRIO	CARGO
53/2019	PR.00975.00138/2019-7	Promoção	Merecimento	2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Santana do Livramento, de entrância intermediária.
54/2019	PR.00975.00139/2019-5	Promoção	Antiguidade	1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vacaria, de entrância intermediária.
55/2019	PR.00034.00110/2018-7	Promoção	Merecimento	Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Uruguaiana, de entrância intermediária.
56/2019	PR.00034.00079/2019-2	Remoção	Antiguidade	6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Santa Maria, de entrância final.
57/2019	PR.00034.00080/2019-0	Remoção	Merecimento	2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre, de entrância final.
58/2019	PR.00034.00081/2019-8	Remoção	Antiguidade	4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Pelotas, de entrância final.
59/2019	PR.00983.798/2019-8	Remoção	Merecimento	3º Promotor de Justiça da promotoria de Justiça Criminal de Caxias do Sul, de entrância final.
60/2019	PR.00975.00158/2015-3	Remoção	Antiguidade	2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo, de entrância final.
61/2019	PR.00983.01773/2018-2	Remoção	Merecimento	6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional do Alto Petrópolis de Porto Alegre, de entrância final, com atribuição para atuar nas Varas do Tribunal do Júri de Porto Alegre.
62/2019	PR.00983.01771/2018-6	Remoção	Antiguidade	14º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Fazenda Pública e dos Juizados Especiais Cíveis de Porto Alegre, de entrância final, com atribuição para atuar nas Varas do Tribunal do Júri de Porto Alegre.
63/2019	PR.00975.00577/2017-0	Remoção	Merecimento	1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística, de entrância final.
64/2019	PR.00034.00083/2019-4	Remoção	Antiguidade	1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Bagé, de entrância intermediária.
65/2019	PR.00975.00265/2016-4	Remoção	Merecimento	1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Lajeado, de entrância intermediária.
66/2019	PR.00034.00061/2019-0	Remoção	Antiguidade	3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Bagé, de entrância intermediária.
67/2019	PR.00975.00376/2017-7	Remoção	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Canoas, de entrância intermediária.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 06 de junho de 2019.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2628

68/2019	PR.00983.00840/2019-8	Remoção	Antiguidade	Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária – 31, com atuação na R8 – Região Administrativa do Vale do Rio Pardo.
69/2019	PR.00034.00078/2019-4	Remoção	Antiguidade	1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Parobé, de entrância inicial.
70/2019	PR.00034.00082/2019-6	Remoção	Merecimento	2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Parobé, de entrância inicial.
71/2019	PR.00034.00084/2019-2	Remoção	Antiguidade	1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas, de entrância inicial.
72/2019	PR.00034.00085/2019-9	Remoção	Merecimento	Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Iraí, de entrância inicial.
73/2019	PR.00034.00086/2019-7	Remoção	Antiguidade	1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rosário do Sul, de entrância inicial.
74/2019	PR.00034.00087/2019-5	Remoção	Merecimento	Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Sepé, de entrância inicial.
75/2019	PR.00034.00088/2019-3	Remoção	Antiguidade	Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Vicente do Sul, de entrância inicial.

Os PROMOTORES DE JUSTIÇA interessados têm o prazo de 10 (dez) dias, computados na forma do artigo 3º, § 1º, do Provimento n. 33/2008, para manifestarem interesse na habilitação.

O prazo de desistência encerra-se dois dias úteis após o prazo de habilitação, nos termos da Súmula n. 22 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 06 de junho de 2019.

**MARTHA WEISS JUNG,**  
Promotora-Assessora.

---

## FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS

---

### REPUBLICAÇÃO

#### ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – FRBL

**1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 13/05/2019, 14h, sala de reuniões do 14º andar, Torre Norte da sede do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n. 80, Porto Alegre/RS.

**2. CONVOCAÇÃO:** realizada nos termos do Art. 11 do Regimento Interno.

**3. PRESENÇA:** **Presentes** os Conselheiros **Ana Cristina Cusin Petrucci**, Presidente do FRBL, **Daniel Martini**, do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, ambos representantes do MP/RS; **Irany Bernardes de Souza**, representante da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos; **Roberto Rebés Abreu**, representante da Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural (AGAPAN), **Renata Galbinski Horovitz** e **Carlos Renato Savoldi**, respectivamente, representantes titular e suplente da Secretaria da Cultura, o segundo participando como convidado; **Maximiliano Kucera Neto**, representante da Procuradoria-Geral do Estado, **Tânia Regina Mello**, representante da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura; bem como o Promotor de Justiça, Assessor da Presidente, Dr. Clovis Braga Bonetti. **Ausentes justificadamente** as Conselheiras **Valdirene Camatti Sartori** e **Lessandra Rodrigues**, representantes, titular e suplente, da Universidade de Caxias do Sul (UCS).

**4. PAUTA DO DIA:** a) Leitura, aprovação e assinatura da Ata da sessão anterior; b) Análise *ad referendum* da autorização de pagamento de perito constante no processo n. 032/1.15.0001769-1, da 2ª Vara Judicial da Comarca de São Jerônimo; c) **Novo pedido de prorrogação de prazo**, por mais **30 dias**, formulado pela Prefeitura Municipal de Pelotas, para apresentação de certidão do registro de imóvel, referente à propriedade (ou outro direito real) da área relativa ao **Projeto do Loteamento Estrada do Engenho (procedimento n. 01401.000.017/2018)**; d) Informações acerca do recebimento e análise de **cadastros enviados por entidades**



interessadas em prover vaga destinada à Associação na composição do Conselho Gestor do FRBL - Biênio 2019/2021, observado o disposto no item 2 e o prazo limite do item 3, ambos do EDITAL N. 01/2019/FRBL, publicado no DEMP de 29/03/2019; e) Informações relacionadas às ações voltadas à reformulação da organização administrativa do FRBL, consoante referido na reunião ordinária de 08/04/2019, mormente: e.1) apoio da Unidade de Concursos do MP/RS às atividades desenvolvidas pela Secretaria Executiva do FRBL; e.2) formulário para a apresentação de projetos (novo Plano de Trabalho); e.3) revisão de atos normativos do FRBL (Resolução n. 02/2017 e Regimento Interno do CG-FRBL), de modo que sejam atendidas as necessidades específicas do Fundo, agilizando os processos internos desde a autuação do projeto, instrução documental, liberação de recursos e prestação de contas; e.4) mudanças na página do FRBL com inclusão de roteiros (manuais) para orientar os interessados em apresentar projetos para a celebração de convênios e parcerias; e.5) informações obtidas acerca do Sistema TRACE; f) Deliberação acerca de eventual lançamento de Edital para apresentação de projetos e manifestação de interesse social no ano corrente, amplitude de seu escopo e áreas temáticas abrangidas; e g) Assuntos Gerais.

## 5. DELIBERAÇÕES

a) por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi dispensada a leitura, aprovada e assinada a Ata da sessão anterior. A seguir, procedeu-se à apresentação de todos os presentes, face à participação de três novos Conselheiros que passaram representar a Secretaria da Cultura e a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura; b) por unanimidade dos Conselheiros presentes, restou homologado ad referendum o pagamento da perícia autorizada pela Presidente do Conselho Gestor no processo 032/1.15.0001769-1, da 2ª Vara Judicial da Comarca de São Jerônimo, no valor de R\$ 2.862,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais) - procedimento n. 01401.000.005/2019; c) por unanimidade dos presentes, foi aprovado o pedido de prorrogação do Município de Pelotas, por mais 30 (trinta) dias, para apresentação dos documentos remanescentes do projeto Loteamento Estrada do Engenho – Prefeitura de Pelotas, permanecendo suspensa a tramitação do procedimento n. 01401.000.017/2018, no decorrer deste período; d) a Presidente Dr<sup>a</sup>. Ana Cristina Cusin Petrucci noticiou aos presentes o recebimento de um único requerimento, contendo apresentação de cadastro, pelo MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DO RGS, manifestando interesse em prover a vaga destinada a Associação, ofertada pelo Edital n. 01/2019 - FRBL, e integrar a composição do Conselho Gestor do FRBL no Biênio 2019/2020. Referiu, ainda, que a análise preliminar de admissibilidade do pedido resultou favorável, com fundamento no Parecer exarado em 08/05/2019, nos autos do expediente administrativo SIM n. 02456.000.002/2019. Enfatizou, contudo, que final aprovação da entidade candidata, que possui finalidade estatutária de proteção do consumidor, ainda depende da apresentação tempestiva da documentação e da apreciação da Presidente do CG-FRBL, conforme estabelecido nas regras editalícias. Questionados os presentes sobre algum óbice quanto ao ingresso da referida entidade, todos manifestaram não vislumbrar qualquer entrave; e) a Presidente relatou aos Conselheiros diversas ações internas implementadas, com vistas à reorganização administrativa do FRBL, destacando: e.1) que a equipe de servidores lotados na Unidade de Concursos do MP/RS, com vasta experiência e atuação nos certames do MP/RS, irá auxiliar o FRBL, desempenhando diversas atividades, envolvendo o recebimento dos projetos/propostas e verificação da habilitação dos proponentes de parcerias e convênios e a autuação dos procedimentos no sistema SIM/ADM do MP/RS (etapa anterior à análise e deliberação pelo Conselho Gestor). Também constituirão equipe de apoio, com relação aos projetos que restarem aprovados pelo CG-FRBL, tanto na coleta de documentos, autuação dos respectivos procedimentos no sistema SIM/SGA (pedido de compra), instrução processual, controle de prazos, etc., sob supervisão da Secretaria-Executiva que manterá a Presidência informada de situação destes e demais aspectos relevantes. Cumprirão outras atividades administrativas de apoio ao FRBL, na elaboração ou revisão de minutas de editais, avisos, etc.; especialmente no gerenciamento dos prazos e etapas de editais publicados; no encaminhamento de atos do FRBL para publicação no DEMP (ata, portarias de designação de fiscais, editais, resoluções, etc.); organização e manutenção dos arquivos virtuais (email e pasta do Fundo no sistema "I:\FRBL", armazenando todos os documentos recebidos de acordo com o assunto ou projeto), de acordo com orientação da Secretaria-Executiva do FRBL; e.2) com relação à deliberação acerca dos formulários, os quais foram encaminhados com antecedência aos Conselheiros (via email) para otimizar a análise nesta sessão, não houve destaques dos presentes, que se manifestaram favoráveis a todas as alterações normativas propostas referentes à Resolução n. 02/2017 - FRBL, aprovando por unanimidade a minuta do novo Plano de Trabalho de projetos, que corresponderá ao Anexo III, a ser inserido por meio da Resolução n. 01/2019 - FRBL (ato normativo que promoverá a referida alteração normativa) e.3) Ainda sobre a revisão de atos normativos do FRBL, cujas mudanças foram propostas para melhor atender às necessidades do Fundo, os Conselheiros presentes também aprovaram, por unanimidade, a instituição de dois novos modelos de formulários que corresponderão aos Anexos II e III da Resolução 02/2017: o "Termo de Proposta de Convênio por Órgão Público" e o "Termo de Apresentação de Sugestão Temática", consequentemente, gerando a renumeração do atual Anexo II da Resolução 02/2017 - formulário de Prestação de Contas (balancete), para Anexo IV; e, ainda, modificações de texto da Resolução 02/2017, no inciso XX do art. 1º; art. 5º, caput, inciso VIII e § 1º; art. 8º, caput, inciso XII e § 3º (além da revogação do inciso XVI) e do art. 51, os quais também serão implementados por meio da Resolução n. 01/2019 - FRBL. Quanto ao Regimento Interno, a proposição de alterar a redação do § 3º do artigo 20, para adequar tal dispositivo à atual redação do art. 10 da Resolução n. 02/2017 - FRBL, foi acolhida e aprovada por todos os Conselheiros presentes. Contudo, especificamente no que se refere à alteração o art. 10 da Resolução n. 01/2017 - FRBL, que trata do custeio de perícias, o Conselheiro Maximiliano Kucera Neto (PGE/RS) propôs a apreciação de redação alternativa ao art. 10, para estabelecer a liberação imediata de recursos para perícias requeridas pela PGE/RS, em face de determinação judicial, mediante homologação ad referendum do Conselho Gestor do FRBL, em igualdade de condições com as solicitadas por órgão de execução do Ministério Público. O Conselheiro Roberto Rebés Abreu manifestou sua posição pela soberania do CG-FRBL e ponderou que se defina se o tema será votado nesta sessão ou numa próxima sessão com apresentação de proposta a ser redigida pelo Conselheiro representante da PGE/RS. Por unanimidade, estabeleceu-se que o referido Conselheiro trará proposta de redação para o art. 10 da Resolução n. 01/2017, que será objeto de deliberação na próxima sessão do Conselho Gestor. Registra-se, no entanto, o voto proferido antecipadamente pelo Conselheiro Daniel Martini, favorável ao texto apresentado pela Presidência do CG-FRBL, em virtude de haver se ausentado da sessão às 14h34 para atender compromisso profissional; e.4) A Presidente do CG-FRBL referiu que o esboço das mudanças na página do FRBL com inclusão de roteiros (manuais), ainda em elaboração, foi enviado aos Conselheiros por email para ciência, enfatizando que tem como objetivo melhor orientar os interessados em apresentar projetos para a celebração de convênios e parcerias. O Conselheiro Irany ponderou se o cadastramento de peritos pelo FRBL não causa restrição ou demora no pagamento de honorários periciais dos peritos nomeados pelo Juízo, cujo custeio seja aprovado pelo Conselho Gestor. Esclarecido pela Presidência do CG-FRBL que não causa qualquer óbice, por unanimidade, decidiram pela manutenção do



cadastro de peritos do FRBL, do modo atualmente existente; **e.5)** diante das informações obtidas, por meio do Coordenador da Divisão da Tecnologia da Informação do MP/RS, acerca do **Sistema TRACE**, verificado seu alto custo (cerca de 500 mil reais), a Presidente entende inviável sua implantação, manifestando acreditar que, com a reorganização administrativa em curso e utilização dos sistemas SIM e SGA do MPRS para a tramitação e gestão dos projetos e procedimentos administrativos de mérito do CG-FRBL (além do sistema SPU para assuntos meramente administrativos), a gestão destes será eficiente. Todavia, referiu que nada impede a retomada futura da discussão sobre um sistema próprio do FRBL, caso as soluções internas recentemente adotadas não se mostrem satisfatórias; **f)** Após debate, **por unanimidade, os presentes autorizaram o lançamento de Edital para apresentação de projetos de convênios e propostas de sugestão temática no ano corrente**, tão logo publicadas no DEMP as alterações normativas aprovadas na presente sessão, tanto da Resolução n. 02/2017 e de seus anexos (I a IV), como do Regimento Interno do FRBL. O colegiado definiu que o referido edital delimitará a destinação de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para projetos de parceria com Organizações da Sociedade Civil (Chamamento Público) – decorrentes das propostas de sugestão temática que forem apresentadas -, e de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por Órgãos Públicos com vistas à celebração de convênios. Decidiram, ainda, que 10% (dez por cento) da soma de ambas as modalidades deverá ser reservada para projetos destinados a idosos. O colegiado também deliberou que os valores alocados para parcerias e convênios poderão ser excedidos se necessário para contemplar integralmente o último projeto aprovado, respeitada a limitação de 10% (dez por cento) do total destinado para a respectiva modalidade do Edital (ou seja, alcançando, no máximo, a liberação de recursos de até 1.100.000,00 para o custeio de parcerias e de até 3.300.000,00 para projetos de convênios); e **g) Assuntos Gerais: g.1)** A Presidente do CG-FRBL **comunicou a necessidade de retificar o nome do Projeto do Instituto Estadual do Livro** (consignado na ata da 17ª reunião ordinária - 09/08/2018), ocasião em que aprovados recursos do FRBL, mantendo os valores originais (R\$ 45.238,50), ressaltando que, por equívoco, nela constou "Projeto Autor Presente – Instituto Estadual do Livro", sendo o nome correto: "**Projeto Literatura Brasileira – Literatura Negra**", conforme toda a documentação apresentada pelo Instituto Estadual do Livro. Mencionou que tal providência foi solicitada pela Srª. Patrícia Langlois, gestora do IEL/SEDAC, em contato com a Secretaria-Executiva do FRBL. Todos concordaram com a retificação; **g.2)** A Presidente do CG-FRBL, diante do momento de transição na Administração do Ministério Público, sugeriu a **antecipação da próxima sessão ordinária do CG-FRBL** (regimentalmente prevista para o dia 10 de junho de 2019), a fim de possibilitar que o Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica integrante da gestão do Ministério Público do biênio 2019-2021, com posse em 07/06/2019, que passará a presidir o CG-FRBL, possa participar da sessão de 03 de junho como convidado da atual Presidente, para ambientar-se aos temas que estão sendo tratados no âmbito do FRBL, bem como acerca dos editais a serem lançados. Por consenso, deliberaram pela realização antecipada da próxima sessão ordinária no dia 03 de junho de 2019, convidando-se o novo Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica para participar, tão logo anunciado pelo Governador, o Procurador-Geral de Justiça para o próximo biênio; **g.3)** A Presidente do CG-FRBL informou que a **contrapartida da Prefeitura Municipal de Porto Alegre** relativa ao Projeto **PROCON MUNICIPAL** está **confirmada**, e a documentação será encaminhada ao FRBL com as atualizações e adequações necessárias ao seguimento do projeto e celebração do termo de convênio, com adequação do cronograma de execução para o período de 20/06 a 30/10/2019. Cientes, todos os Conselheiros presentes, anuíram com as alterações preconizadas; **g.4)** Suscitada a questão dos dois **editais de chamamento** público lançados anteriormente e que restaram **frustrados** em razão de inúmeras dificuldades durante sua tramitação, resultando na não efetivação dos projetos com recursos aprovados pelo Conselho Gestor (propostas apresentadas pelas **entidades INGÁ e Cáritas**), os Conselheiros, por consenso, deliberaram no sentido de que as citadas associações **sejam formalmente oficiadas para, querendo, reapresentarem tais projetos por ocasião do edital a ser lançado em 2019**, porém, nos novos moldes da Resolução n. 02/2017 e seus anexos, ou seja, com as alterações e inovações promovidas pela Resolução n. 01/2019; **g.5)** por último, a pedido da Presidente, consignou-se **sugestão** feita por Conselheiros presentes, **de organização de uma reunião do FRBL para capacitação no tema gestão de Fundos**, agregando a expertise que pode ser trazida pelos Conselheiros. **Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, e assinada a lista de presença. A próxima sessão ordinária do Conselho Gestor**, excepcionalmente antecipada, ficou agendada para **03 de junho de 2019**, primeira segunda-feira do referido mês, às 14h.